



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

SISTEMA BRASILEIRO DE INDICAÇÃO DE MINISTROS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – NOVAS PROPOSTAS E COMPARAÇÃO COM OUTRAS NAÇÕES

Autores: MARCELO DE OLIVEIRA, RAFAEL FILIPE FONSECA MENEZES

Palavras-chave: Indicação; Ministros; Alterações.

INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por objetivo apresentar, em linhas gerais, a forma atual de indicação de nomes para composição do Supremo Tribunal Federal (STF) e também as modificações propostas pelo substitutivo da senadora Ana Amélia (PP-RS) a 12 propostas que versam sobre o tema, tendo como parâmetro a PEC 35/2015, de autoria do senador Lasier Martins (PSD-RS), expondo as características da metodologia atual, as modificações propostas e os modelos existentes em outros países.

A indicação do nome para composição do STF deve, além de respeitar preceitos constitucionais, dentre eles o notório saber jurídico e reputação ilibada, ocorrer de forma livre e desinteressada, de forma que o futuro Ministro possa desempenhar suas funções com imparcialidade e sem vícios relacionados a favores políticos para quem o indicou.

Atualmente a indicação de nomes para a composição do STF é de responsabilidade exclusiva do Presidente da República, devendo o nome indicado submeter-se a uma sabatina pelo Senado Federal. As alterações propostas tem o objetivo de modificar o processo de indicação através de uma metodologia que a torne mais equilibrada e democrática, com a inserção de outras entidades no processo indicativo de nomes para a composição do STF.

Material e métodos

As metodologias utilizadas para desenvolver o presente trabalho são a bibliográfica e a analítico-dogmática. Com a metodologia bibliográfica temos uma análise da literatura jurídica especializada e dedicada ao tema. A investigação analítico-dogmática tem por objetivo analisar a legislação aplicável, de *lege lata* e de *lege ferenda* e interpretá-la de modo a viabilizar uma interpretação constitucionalmente adequada do papel do STF no Estado Democrático de Direito.

Resultados e discussão

O Supremo Tribunal Federal brasileiro é composto por onze Ministros, e para indicação dos respectivos nomes para sua composição, o Presidente da República deve atender as seguintes regras constitucionais, contidas no art. 101, CF/88, caput: a) ser brasileiro nato (art. 12, § 3.º, IV); b) ter mais de 35 e menos de 65 anos de idade (art. 101); c) ser cidadão (art. 101, estando no pleno gozo dos direitos políticos); d) ter notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101). A indicação do nome ao STF será negada, caso haja alguma inconformidade quanto a essas regras constitucionais. Após a indicação pelo Presidente da República, o nome indicado será então sabatinado e aprovado pelo Senado Federal e deverá ser aprovado por maioria absoluta. Sendo assim, cabe ao Presidente da República realizar somente a indicação do nome a ser sabatinado pelo Senado Federal (MELO, 2011). Após essa aprovação, o Ministro é então empossado e assumirá o cargo de forma vitalícia, sendo afastado somente em caso de aposentadoria ou falecimento.

O caráter vitalício do cargo de Ministro do STF pode causar um desequilíbrio nos distintos mandatos presidenciais. Uma análise da composição atual do STF nos dá o seguinte cenário: dos 11 ministros que compõe o STF 01 foi indicado pelo Ex-Presidente José Sarney, 01 foi indicado pelo Ex-Presidente Fernando Collor de Mello, 01 foi indicado pelo Ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, 03 foram indicados pelo Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, 04 foram indicados pela Ex-Presidente Dilma Rousseff, e 01 foi indicado pelo atual Presidente Michel Temer. Esta análise sintetiza o problema da metodologia atual, não somente do processo de indicação dos Ministros para composição do STF, mas também da perpetuidade vitalícia destes Ministros na ocupação de suas funções, podendo gerar um desequilíbrio jurídico/político nas decisões do STF, no que se refere a determinado momento político e histórico.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Cada país é soberano quanto ao sistema a ser adotado para a escolha dos Ministros do STF. Dentre as diversas formas de escolha de tais Ministros, destacamos três sistemas a serem analisados.

O sistema cooperativo caracteriza-se pela necessidade da aprovação, por outro poder, do nome indicado pelo Presidente da República. É o sistema adotado pelo Brasil, Argentina e pelos Estados Unidos da América. O objetivo desse sistema é promover um maior controle das indicações, dificultando assim a nomeação de Ministros com posicionamento radical, que poderia colocar em risco a harmonia do sistema jurídico.

O sistema representativo caracteriza-se pela soberania de um determinado Poder na indicação dos nomes dos Ministros. Essa indicação pode ser para a composição de toda a Corte, como também pode ocorrer o fracionamento da Corte, ficando cada Poder responsável pela indicação do Ministro que irá compor a cota referente à sua fração. É adotado pela Alemanha, França, Itália, Noruega e Turquia. Observa-se um controle mais restrito quanto as nomeações, uma vez que a escolha dos ministros é de responsabilidade direta do Presidente da República ou da maioria do Congresso.

Por fim, o sistema profissional caracteriza-se pela responsabilidade da indicação dos nomes para composição da Corte cair sobre a composição atual da Corte, ou pela ocupação das vagas pelos Ministros que compõe outros Tribunais, bem como por procuradores ou advogados. Esse sistema é adotado pela Índia e por Israel. Promove uma composição técnica da Corte, um afastamento de intervenções e cobranças políticas, porém, pode promover, também, uma desarmonia com os demais poderes do sistema político.

Em 05 de setembro deste corrente ano a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou uma proposta de emenda à CF que estabelece alterações no processo de escolha dos Ministros do STF. A CCJ aprovou, então, o texto substitutivo da Senadora Ana Amélia (PP-RS).

As principais alterações propostas pela referida PEC são: fixação do mandato de dez anos de duração e a proibição de recondução ao cargo; manutenção do processo de nomeação dos ministros do STF pelo Presidente da República. Porém, o nome a ser indicado deverá compor uma lista tripartite, formulada por um colegiado composto pelos presidentes do STF, Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Superior Tribunal Militar (STM), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo Procurador Geral da República e pelo Defensor Público Geral Federal. Serão excluídos da indicação os cidadãos que ocupou mandato eletivo federal ou cargo de Procurador Federal da República, nos quatro anos anteriores. Após encerramento do mandato como Ministro do STF, o Ex-Ministro permanecerá inelegível para qualquer cargo, pelo período de cinco anos, a contar pelo encerramento do mandato. As alterações propostas pela PEC tem o objetivo de democratizar a composição do STF, e favorecer uma rotatividade mais perceptível quanto aos membros que compõe a Corte Suprema do Brasil.

CONCLUSÃO

A indicação, exclusiva, de nomes para composição da Corte do STF, pelo Presidente da República, bem como a vitaliciedade do cargo de Ministro do STF, pode gerar insegurança tanto política quanto jurídica do país.

A atualização do processo de indicação, com a criação de um colegiado responsável pela elaboração de uma lista com os nomes possíveis de serem indicados pelo Presidente da República para Ministro do STF, e, também, a estipulação do tempo para expiração do mandato do cargo de Ministro do STF pode favorecer a harmonização do cenário político/jurídico brasileiro, favorecendo também o processo de democratização do judiciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LUPION, Bruno. **Como outros países escolhem os ministros para seus “Supremos”**. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/01/29/Como-outras-pa%C3%ADses-escolhem-os-ministros-para-seus-%E2%80%98Supremos%E2%80%99>> Acesso em 19.10.18.

MELLO FILHO, José Celso de, 1945-. **Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República)** / Ministro Celso de Mello. 4. ed. – Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2014.

SENADO FEDERAL. **CCJ aprova mudança na escolha dos ministros do Supremo**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/07/05/ccj-aprova-mudanca-na-escolha-dos-ministros-do-supremo>> Acesso em 19.10.18.